

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2025/CAISANLRV**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Lucas do Rio Verde – CAISAN LRV.

### **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT – CAISAN LRV**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DA CAISAN LRV**

**Art. 1º** - A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Lucas do Rio Verde – CAISAN LRV, instituída pelo **Decreto nº 6915/2024**, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

#### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA CAISAN LRV**

**Art. 2º** - Compete à CAISAN LRV

I – Elaborar, aprovar e revisar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- a) a *Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN*, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;
- b) o *Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN*, com periodicidade quadrienal, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional mediante:

- a) interlocução permanente entre o COMSEA e os órgãos de execução; e
- b) acompanhamento das propostas do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes

*João Cruz*  
*[assinaturas]*  
*Kelly*

orçamentárias (LDO) e do orçamento anual (LOA);

c) a promoção da integração das ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional sustentável.

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - subsidiar tecnicamente o Prefeito e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA em matérias relacionadas ao tema;

VI - articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres municipais;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

VIII - definir, ouvindo o COMSEA, os critérios e procedimentos de participação no SISAN; e

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 3º** - São membros da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Lucas do Rio Verde – CAISAN LRV, os indicados das seguintes Secretarias:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- II. Secretaria Municipal da Educação;
- III. Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

*força Cruz*  
*ST*  
*Kelly*  
*CD*

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA CAISAN LRV**

#### **Seção I Dos Órgãos da CAISAN LRV**

**Art. 4º** - A CAISAN LRV tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenária da CAISAN LRV;
- II – Presidência; e
- III – Secretária Executiva.

#### **Seção II Da plenária da CAISAN LRV**

**Art. 5º** – A Plenária da CAISAN LRV é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN LRV.

**Art. 6º** - O Pleno da CAISAN LRV é composto pelos representantes governamentais titulares, na forma do decreto publicado pelo Poder executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O membro suplente da CAISAN LRV somente vota nas reuniões plenárias na hipótese de ausência do respectivo membro titular.

**Art. 7º** - Compete ao Pleno da CAISAN LRV:

- I - definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lucas do Rio Verde - COMSEA e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN, e realizar sua revisão indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;
- II - promover a implementação do SISA, articulando as políticas setoriais e econômicas relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e princípios da Lei nº 11.346, de 2006, e de alcançar os objetivos da PMSAN (Política Municipal de Segurança alimentar e Nutricional) e do PLANSAN, zelando, assim, pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;
- III - elaborar e aprovar a PMSAN e suas regulamentações específicas, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;
- IV - coordenar e orientar a execução da PMSAN e do PLANSAN;

*João Carlos*  
*Kelly*  
*João*

- V - propor estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação dessas ações, para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional;
- VI - monitorar a destinação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional;
- VII - monitorar e avaliar os resultados e impactos da PMSAN e do PLANASAN;
- VIII - apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANASAN;
- IX - fazer a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Municipal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do PLANASAN;
- X - aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da PMSAN e da realização do DHAA;
- XI - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;
- XII - outros atos necessários ao exercício das suas funções.

**Art. 8º** - O Pleno da CAISAN LRV reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da Secretária Executiva da CAISAN LRV.

**Art. 9º** - As deliberações do Pleno da CAISAN LRV dependem da presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros na reunião.

**Parágrafo único.** Para a aferição do quórum mínimo de que trata o caput, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares.

**Art. 10** - As deliberações do Pleno da CAISAN LRV serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

**Parágrafo único.** No caso de alteração do Regimento Interno, o mesmo será aprovado pela maioria absoluta dos membros.

**Art. 11** - Poderão participar das reuniões do Pleno da CAISAN LRV, com direito a voz e sem direito a voto, todos aqueles que forem convidados na forma do inciso VII do art. 14.

**Art. 12** - Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN LRV.

*força Cruz*  
*ST* *KL* *B*  
*Kelly*  
*QF*

### **Seção III**

#### **Da Presidência da CAISAN LRV**

**Art.13.** A CAISAN LRV será presidida preferencialmente por um representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

**Art. 14.** São atribuições do Presidente da CAISAN LRV:

I - zelar pela formulação e coordenação da PMSAN e do PLANASAN, bem como das ações de segurança alimentar e nutricional;

II - encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da PMSAN e do PLANASAN;

III - requerer aos demais membros titulares e suplentes da CAISAN LRV o apoio de agentes públicos a eles subordinados, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos e tarefas que contribuam para o desempenho das atividades da CAISAN LRV;

IV - expedir resoluções para dar publicidade às deliberações aprovadas pelo Pleno da CAISAN LRV assim como outros documentos elaborados pela Câmara, como manuais e informativos que contenham posicionamento da CAISAN LRV sobre temas afetos à Segurança Alimentar, que serão publicadas em Sítio Municipal;

V - solicitar informações de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, acerca de matéria de interesse da CAISAN LRV;

VI - convocar e conduzir as reuniões do Pleno da CAISAN LRV;

VII - convidar a participar das reuniões do Pleno da CAISAN LRV, a pedido de qualquer dos seus membros, agentes públicos, bem como pessoas da iniciativa privada que possam, de qualquer forma, contribuir para as deliberações das matérias em pauta; e

VIII - promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados os projetos de leis de interesse da segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único.** Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições a secretária-executiva da CAISAN LRV.

### **Seção IV**

#### **Da Secretária Executiva**

**Art. 15** - A Secretária Executiva da CAISAN LRV será designado em ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** Compete à Secretária Executiva:

I - assistir ao Presidente da CAISAN LRV, no âmbito de suas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN LRV;

*Joyce Cruz*  
*Kelly*  
*Ph*

- III - estabelecer comunicação permanente com a Secretaria-Executiva do COMSEA e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN LRV;
- IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno da CAISAN LRV;
- V - convocar as reuniões do Pleno da CAISAN LRV e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- VI - encaminhar aos membros da CAISAN LRV cópias das atas das reuniões plenárias;
- VII - providenciar a publicação no Diário Oficial Municipal de todas as resoluções da CAISAN LRV;
- VIII - acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN LRV;
- IX - dar encaminhamento às decisões do Pleno da CAISAN LRV;
- X - acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos e Comitês Gestores;
- XI - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo aos membros da CAISAN LRV, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- XII - articular e preparar a resposta governamental às manifestações do COMSEA dirigidas ao Poder Executivo Municipal;
- XIII - monitorar e apoiar a instalação e estruturação dos componentes do Sistema em âmbito municipal, buscando o fortalecimento das relações federativas do Sistema;
- XIV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Pleno da CAISAN LRV; e
- XV - zelar pelo cumprimento do regimento interno da CAISAN LRV.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno da CAISAN LRV, da Secretaria-Executiva serão providos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

**Art. 18** - Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno da CAISAN LRV, respeitada a legislação em vigor.

Lucas do Rio Verde - MT, 04 de fevereiro de 2025.

Segue assinada por todos os membros da CAISAN LRV:

*Assinada por todos os membros da CAISAN LRV*  
*Bruno de Brito Siqueira*  
*Kelly da Silva Passos*  
*Elaine Aparecida Cavalcante*

*Felipe Moura Ponte*  
*Guilherme B. de Rego*